



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Licença de Operação

PROCESSO Nº 18643/2019

LO Nº NF0540/2024

Código PMNF: **75C56538MP297540312:OG1651**


A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 46.890/2019, pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CONEMA nº 92/2021, concede a presente Licença Ambiental a **HAGA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 30.540.991/001-66**, para a atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL (COM GALVANOPLASTIA)**, no imóvel localizado na **AVENIDA ENGENHEIRO HANS GAISER, Nº 26 - CENTRO - NOVA FRIBURGO - RJ. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM 23 K 754333 m E 7535434 m S. x.x.x.x.x.x.**

Condições de Validade Gerais:


1. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações exigíveis por lei;
2. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
3. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade;
4. O não cumprimento do prazo estabelecido na condição nº 03 obriga o empreendedor a providenciar novo processo administrativo de licenciamento ambiental, com a apresentação de todos os documentos necessários para obtenção de nova licença; além disso ficará exposto às sanções previstas na legislação ambiental vigente, por estar sem licença ambiental.

Esta Licença está sendo emitida em uma única via e é **válida até 15 de maio de 2030**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos constantes do Processo e seus anexos.

Nova Friburgo, 15 de maio de 2024.


Rafael Vigneron Cariello
Matrícula: 62.036

Subsecretário de Preservação, Licenciamento,
Monitoramento e Controle Ambiental


Dalmi de Almeida Mendonça
Matrícula: 63.558

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Urbano Sustentável



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL



75C56538MP297540312:OG1651

Condições de Validade Específicas

1. Destinar todos os resíduos gerados pela atividade através de empresas licenciadas pelo órgão ambiental, em atendimento à NOP-INEA-35, sobre Sistema de Manifesto de resíduos, aprovada pela CONEMA Nº 79, de 07.03.18;
2. Enviar **anualmente** à SEMMADUS o Relatório de Acompanhamento de Efluente (RAE) com análises dos seguintes parâmetros: Temperatura, pH, Turbidez, DQO, MBAS, Cianeto total/livre, Metais (Cobre total, Níquel Total, Cromo total e Zinco total), Óleos Minerais e Sólidos Sedimentáveis. A frequência de medições e coleta de amostras deve seguir o estabelecido no anexo 05 da NOP-INEA-48;
3. Atender à NOP-INEA-48 que trata do Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA, estabelecido pela Resolução CONEMA nº.93 de 01.10.21 e publicada no D.O.E.R.J de 18.11.21;
4. Caso não esteja vinculado ao PROCON ÁGUA, a empresa deverá realizar no INEA a vinculação da atividade em um prazo de 30 (trinta) dias após retirada da Licença Ambiental;
5. Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21.09.76;
6. Acondicionar os resíduos domiciliares em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento;
7. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 – Armazenamentos de resíduos classes II (não inertes) e classe III (inertes), e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos sólidos perigosos (classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
8. Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, publicada no DOU de 02/04/90, no que se refere à poluição sonora;
9. Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
10. Atender à NOP-INEA-45 – Estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto Sanitário tratado em corpos receptores, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, de 08.02.2021;
11. Atender ao Decreto nº 20.356, de 17.03.94, que regulamenta a Lei 1893, de 20.11.91, que estabelece a limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade;
12. Atender a legislação municipal no que se refere a aprovação da planta de construção do imóvel onde o empreendimento realiza a atividade;
13. Manter limpas e desobstruídas todas as canaletas de drenagem;
14. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
15. Não realizar queima de material ao ar livre;
16. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*" transmissor da dengue, zika e chikungunya;
17. Eliminar métodos de trabalho e ambiente propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);



LO Nº NF0540/2024

18. Manter atualizados junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
19. Submeter previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
20. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário. x.x.x.x.x.x.x.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal Complementar nº 45 de 2009, Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL



75C56538MP297540312: OGI651